

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4.745, DE 2005

Dispõe sobre o ensino na Aeronáutica e dá outras providências.

EMENDA DE RELATOR Nº 5

Dê-se ao arts. 27 e 28 do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 27. Os concluintes de Cursos ou Estágios de Formação, de Graduação ou de Adaptação ao Oficialato farão jus à diplomação e à certificação correspondentes.

Art. 28. Os concluintes de Cursos ou Estágios de Formação e de Adaptação de Praças farão jus à diplomação e à certificação correspondentes.”

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado JORGE BITTAR
Relator